



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ACRESCENTA O ARTIGO 149-A E PARÁGRAFOS NA RESOLUÇÃO Nº 93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 149-A e parágrafos na Resolução nº 093/1998, com a seguinte redação:

“149-A - Será admitida a participação remota de Vereador nas sessões Ordinárias, mediante a utilização de Sistema de Deliberação Remota (SDR) que garanta a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança do processo de deliberação.

§1º - A participação remota a que se refere o caput dar-se-á, a critério da Mesa Diretora, exclusivamente ao Vereador que comprove a impossibilidade de comparecimento físico por estar em tratamento de saúde em outra localidade ou em situação de emergência de saúde ou por estar em viagem oficial de representação da Câmara Municipal.

§2º - A presença do Vereador de forma remota será considerada, para todos os fins, para verificação de quórum, registro de presença, discussão e votação das matérias.

§3º - A participação remota é incompatível com a realização de sessão de posse, eleição e destituição de membros da mesa ou de comissões permanentes, processos de cassação de mandato de vereador e sessões secretas.

§4º - A Mesa Diretora regulamentará, por meio de Resolução, os requisitos técnicos e operacionais, a plataforma de videoconferência e a aplicação de registro de voto para o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR)”.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 46-F e seus parágrafos na Resolução nº 093/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“46-F - A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e, na sua ausência, impedimento ou vacância, por um Ouvidor Substituto, nomeados pelo Presidente da Casa a cada biênio, permitida a recondução para o biênio subsequente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

§1º - Eventuais hipóteses e procedimentos de destituição do Ouvidor Geral e Substituto serão tratadas na Resolução Legislativa prevista no parágrafo único do art. 46-E.

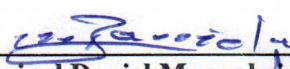
§2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova nomeação para ocupar a vaga e completar o biênio, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

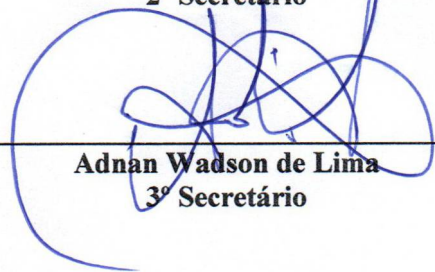
  
\_\_\_\_\_  
**Genilson Costa e Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Maria Inês Maturano Lopes**  
1ª Secretária

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Medeiros Lima**  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Moacival Daniel Mangabeira**  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Duarte Saraiva**  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Adnan Wadson de Lima**  
3º Secretário



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

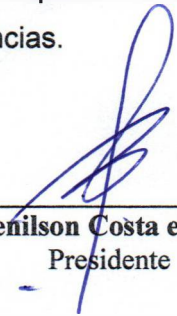
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa promover as alterações e inclusões necessárias no Regimento Interno desta Casa para a implementação do Sistema de Deliberação Remota (SDR), permitindo a participação não presencial dos Vereadores em sessões. Tais modificações são fundamentais para modernizar o processo legislativo e garantir a continuidade da atividade parlamentar, adaptando-se a realidades que exigem flexibilidade, a exemplo de impedimentos por tratamento de saúde ou afastamento em missão oficial.

Salienta-se que a Câmara já detém a tecnologia e os contratos que são necessários para o pleno funcionamento da participação remota de parlamentares nas sessões, necessitando apenas que seja regulamentada tal possibilidade neste Órgão.

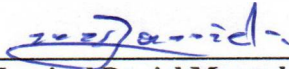
Na oportunidade, atualiza-se também trechos do Regimento que tratam acerca da Ouvidoria da Câmara, que está sendo efetivamente implementada no Órgão com vistas a garantir maior diálogo entre a população e a Casa Legislativa, funcionando como um instrumento de fortalecimento de controle social.

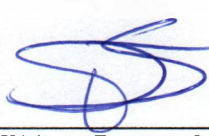
Desse modo, a aprovação deste Projeto de Resolução é imperativa para modernizar nosso arcabouço normativo, assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, e conferir maior eficácia e representatividade às deliberações desta Casa, merecendo a aprovação de Vossas Excelências.

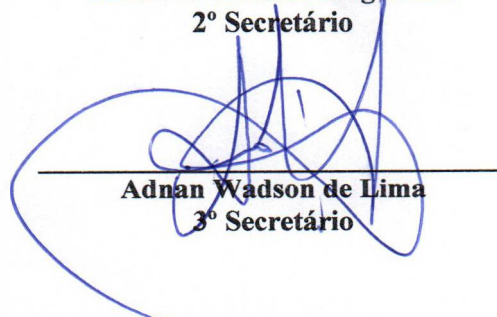
  
\_\_\_\_\_  
**Genilson Costa e Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Maria Inês Maturano Lopes**  
1ª Secretária

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Medeiros Lima**  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Moacival Daniel Mangabeira**  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Duarte Saraiva**  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Adnan Wadson de Lima**  
3º Secretário